



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

Ofício nº 160/2022 – Gab/PM.

Platina, 08 de setembro de 2022.

**Assunto:** "Encaminha PL nº. 29, 30 e 31/2022".

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

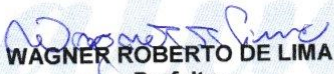
A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento nos Art. 89, Inciso V da Lei Orgânica do Município de Platina, o:

**Projeto de Lei nº 29/2022**, que: "Dispõe sobre nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 396, de 25 de janeiro de 1989, e dá outras providências correlatas."

**Projeto de Lei nº. 30/2022**, que: "Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e Abertura de crédito especial no orçamento programado para o Exercício de 2022, e dá outras providências correlatas".

**Projeto de Lei nº. 31/2022**, que: "Dispõe sobre reforço de dotações orçamentárias no valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina no orçamento programado para o Exercício de 2022, e dá outras providências correlatas."

Atenciosamente,

  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
Prefeito  
Município de Platina

Gestão 2021/2024

A Sua Excelência a Senhora  
**EDMÉIA MARIA SEGATELLI**  
Presidente da Câmara Municipal  
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"  
Platina - SP

Câmara Municipal de Platina - SP

Nº Protocolo: PL-08/2022

Expediente: 08

Data: 08/09/2022 - 14:04:59

Gerado por: Secretaria de Gestão

UF: SP

Prot 08/22

Consulte pelo site:



Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI N.º 29/2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Encaminhado as Comissões  
Competentes em 12/09/22  
na 25ª Sessão Ordinária  
Presidente da C. M.

Aprovado em 26/09/22  
na 25ª Sessão  
por Unanimidade  
Presidente da C.M.

“Dispõe sobre nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 396, de 25 de janeiro de 1989, e dá outras providências correlatas.”

**WAGNER ROBERTO DE LIMA**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 89, Incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam acrescentados os incisos VII, VIII, IX no artigo 2º da Lei Municipal nº 396, de 25 de janeiro de 1989, que regulamenta a contratação temporária no Município de Platina, com a seguinte redação:

VII – Substituição de docentes titulares pertencentes ao Quadro do Magistério em virtude de afastamentos previstos em lei, cuja contratação ocorrerá enquanto perdurar o referido afastamento, ou para ministração de ausências eventuais não supridas pela substituição dos pares, cuja contratação ocorrerá para o ano letivo com remuneração por hora-aula efetivamente ministrada.

VIII – Para atuação em classes ou projetos especiais da Pasta, cujo número reduzido de alunos ou a transitoriedade da modalidade de ensino não justifique a criação do respectivo cargo ou vaga para provimento efetivo.

IX – Excepcionalmente, para cargos ou funções vagos decorrentes de exoneração do titular cujos trâmites para realização do concurso público visando o respectivo provimento já estejam em andamento.

**Art. 2º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 396, de 25 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - A contratação temporária somente será realizada com a existência do respectivo cargo, emprego ou função correspondente, em período estritamente necessário, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP





# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**

Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

§ 1º - O prazo a que se refere o caput do artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pelo titular da área de atuação do contratado e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, ouvida a Procuradoria Municipal, se necessário.

§ 2º - Fica vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que em funções diferentes, antes do decurso do prazo de 40 (quarenta) dias, contados do término do contrato anteriormente celebrado.

**Art. 3º** - As regras previstas nesta lei não se aplicarão aos contratos vigentes até a sua respectiva extinção, os quais permanecerão na regra anterior, em observância à segurança jurídica.

**Art. 4º** - Os recursos para cobertura desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 791, de 29 de março de 2001.

*Art 6º -*

Prefeitura Municipal de Platina, 05 de setembro de 2022.

  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
Prefeito  
Município de Platina

**Platina**  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA AO

### PROJETO DE LEI Nº. 29/2022.

Prefeitura Municipal de Platina, 05 de setembro de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares;

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, com fundamento no Art. 88 e 89, incisos II, III e IV da Lei Orgânica do Município de Platina, o **Projeto de Lei nº. 29/2022**, que "Dispõe sobre nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 396, de 25 de janeiro de 1989, e dá outras providências correlatas."

O presente Projeto de Lei visa atualizar os dispositivos da Lei Municipal nº 396, de 25 de janeiro de 1989, que trata da contratação temporária no município de Platina para que fique em consonância com o Artigo 37 da CF/88, atendendo especialmente orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Conforme disposto no Artigo 37 da CF/88, a regra para acesso aos cargos empregos e funções públicas, é o concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sendo a contratação medida excepcional e temporária.

Diante do exposto, a Lei Municipal nº 396, de 25 de janeiro de 1989 está desatualizada não correspondendo às demais normas vigentes. Frise-se que a LCE nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que regula a contratação temporária no Estado de São Paulo, foi utilizada como parâmetro para atualização daquela lei municipal.

Desta forma, conto uma vez mais com alto espírito público dos ilustres edis, de modo que o Projeto de Lei em questão seja analisado, discutido e votado, nos termos regimentais, com minha homenagem ao colegiado.

Atenciosamente,

  
WAGNER ROBERTO DE LIMA  
Prefeito  
Município de Platina

A Sua Excelência a Senhora  
EDMÉIA MARIA SEGATELLI  
Presidente da Câmara Municipal  
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"  
Platina - SP

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femane.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0\*\*18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

## LEI Nº 791 DE 29 DE MARÇO DE 2001.

**“Da nova redação ao artigo 2º, e inciso III da Lei Ordinária nº 396 de 25 de janeiro de 1989”.**

**MANOEL POSSIDÔNIO**, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei,

**Artigo 1º**- O Parágrafo segundo do artigo 3º da Lei Complementar nº 396 de 25 de janeiro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º

O prazo do contrato de pessoa para trabalhar em obra pública certa, campanhas de saúde pública e ou, Projeto de Médico da Família, será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

**Artigo 2º**- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de março de 2001.

**MANOEL POSSIDÔNIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 29 de março de 2001.

**AYRTON CAMARGO RIBEIRO**  
Secretário



## PAUTA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA

12/09/2022 - 19 HORAS - SEGUNDA-FEIRA

| EXPEDIENTE                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MATÉRIA                                         | EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA - 29/08/2022</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>PROTOCOLO E-SIC - ITEM 20</b><br>SIC         | "INFORMAÇÕES" - FISCALIZAR O CRAS"<br>recebida em 28/08/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>PROTOCOLO E-SIC - ITEM 11</b><br>SIC         | "COLETA DE SANGUE E COVID - SEM<br>HIGIENIZAÇÃO" - recebida em 29/08/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>PROJETO DE LEI Nº 29/2022</b><br>Executivo   | "Dispõe sobre nova redação aos artigos 2º e 3º<br>da Lei Municipal nº 396, de 25 de janeiro de<br>1989, e dá outras providências correlatas"                                                                                                                                                                                                              |
| <b>PROJETO DE LEI Nº 30/2022</b><br>Executivo   | "Dispõe sobre inclusão de dotação<br>orçamentária no valor de R\$ 50.000,00<br>(cinquenta mil reais), no Plano Plurianual e na<br>Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município<br>de Platina e abertura de crédito especial no<br>orçamento programado para o Exercício de<br>2022, e dá outras providências correlatas"                                  |
| <b>PROJETO DE LEI Nº 31/2022</b><br>Executivo   | "Dispõe sobre reforço de dotações<br>orçamentárias no valor de R\$ 94.000,00<br>(noventa e quatro mil reais), no Plano<br>Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias<br>do Município de Platina no orçamento<br>programado para o Exercício de 2022, e dá<br>outras providências correlatas"                                                         |
| <b>PARECER Nº 22/2022</b><br>CCJR               | PARECER FAVORÁVEL ao PL 26/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>PARECER Nº 23/2022</b><br>CCJR               | PARECER FAVORÁVEL ao PL 27/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>PARECER Nº 24/2022</b><br>CCJR               | PARECER FAVORÁVEL ao PL 28/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>PARECER Nº 12/2022</b><br>COFC               | PARECER FAVORÁVEL ao PL 26/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>PARECER Nº 13/2022</b><br>COFC               | PARECER FAVORÁVEL ao PL 27/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>PARECER Nº 14/2022</b><br>COFC               | PARECER FAVORÁVEL ao PL 28/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| ORDEM DO DIA                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>PROJETO DE LEI Nº 26/2022</b><br>Executivo   | Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária<br>no valor de R\$ 17.074,11 (dezesete mil,<br>setenta e quatro reais e onze centavos) no Plano<br>Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias<br>do Município de Platina e abertura de crédito<br>especial no orçamento programado para o<br>Exercício de 2022, e dá outras providências<br>correlatas. |
| <b>PROJETO DE LEI Nº 27/2022</b><br>Executivo   | Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária<br>no valor de R\$ 299.952,00 (duzentos e noventa<br>e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais)<br>no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes<br>Orçamentárias do Município de Platina e                                                                                                               |

|                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                 | abertura de crédito especial no orçamento programado para o Exercício de 2022, e dá outras providências correlatas                                                                                                                                                                                 |
| <b>PROJETO DE LEI Nº 28/2022</b><br>Executivo                   | Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programado para o Exercício de 2022, e dá outras providências correlatas |
| <b>PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2022</b><br>Executivo | Altera o caput do Artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Platina.                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>PALAVRA LIVRE</b>                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

Próxima sessão será em **26 de setembro** de 2022.

Platina, 8 de setembro de 2022.



*Câmara Municipal de Platina*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
[www.camaraplatina.sp.gov.br](http://www.camaraplatina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.leg.br](mailto:secretaria@platina.sp.leg.br)

OFÍCIO Nº 91/2022.

Reunião de Comissão.

Platina, 13 de setembro de 2022.

A Senhora  
Claudinir Ladeira de Oliveira  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Platina/SP  
CEP: 19990-015

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 15 DE SETEMBRO DE 2022, QUINTA-FEIRA, ÀS 9h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI Nº 29/2022 – “Dispõe sobre nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 396, de 25 de janeiro de 1989, e dá outras providências correlatas”.

Atenciosamente,

  
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA  
PRESIDENTE DA CCJR





*Câmara Municipal de Platina*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
[www.camaraplatina.sp.gov.br](http://www.camaraplatina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.leg.br](mailto:secretaria@platina.sp.leg.br)

OFICIO Nº 92/2022.  
Reunião de Comissão.

Platina, 13 de setembro de 2022.

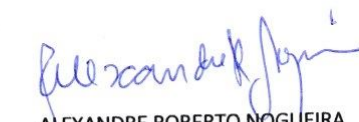
Ao Senhor  
Clenil Mendes dos Santos  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Platina/SP  
CEP: 19990-015

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 15 DE SETEMBRO DE 2022, QUINTA-FEIRA, ÀS 9h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI Nº 29/2022 – “Dispõe sobre nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 396, de 25 de janeiro de 1989, e dá outras providências correlatas”.

Atenciosamente,

  
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA  
PRESIDENTE DA CCJR

passando a vigiar seus efeitos após decorridas 30 (trinta) dias a contar da publicação.

Prefeitura Municipal de Pletiva, 25 de janeiro de 1989. -

Beneclito Carlos Claussen  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Pletiva, na imprensa oficial, na data supra.

1º - Ylton Camargo Ribeiro  
Secretário.

Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989. -

Regulamenta a contratação temporária de mão de obra.

Beneclito Carlos Claussen, Prefeito Municipal de Pletiva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e de sancionar e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Esta lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos 3º, I, da Constituição do Brasil.

Artigo 2º - As contratações nos termos desta lei somente poderão ocorrer - nos casos de:

I - calamidade pública ou de urgência interna;

II - campanhas de saúde pública;

III - implantação de serviço urgente e iradiável;

IV - saída voluntária, de dispensa ou de afastamento - ausências de servidores, cuja ausência possa prejudicar seriamente os serviços;

V - execução de serviços absolutamente transitórios e de urgência excepcional;

VI - emergência direta de obra determinada.

Par. 1º

Parágrafo Único: A justificativa e a fundamentação das contratações se farão em procedimentos administrativos próprios para cada caso.

Artigo 3º - A contratação será feita independentemente da existência de vaga, emprego ou função, observando-se prioridade determinada e compatível com cada

situação, de no máximo seis meses, ressalvando o disposto no § 2º deste artigo.

Parágrafo 1º: Fica vedada a prorrogação de contratos e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.

Parágrafo 2º: 1º prazo dos contratos de pessoa para trabalhar em obra pública, certa zero fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 meses. (Lei 391/01) Albino

Parágrafo 3º: Para cada novo contrato, que a Câmara tenha ciência do nome, seu cargo e função e vencimento do contratado.

Artigo 4º: - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas no dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extrabudgetário, no Município, essas também serão atendidas as despesas respectivas.

Artigo 5º: - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais, quando instituído por força do artigo 39 da Constituição do Brasil.

Artigo 6º: - Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 25 de janeiro de 1989 -

Genelito Carlos Mauer.

Prefeito Municipal.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina e na Imprensa Oficial, na data supra.

Rygorio Oswaldo Ribeiro

- Secretário -

Lei nº 397, de 25 de janeiro de 1989.

Dispor sobre autorização para arrendamento de terras. Genelito Carlos Mauer, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FORNECEU QUE A Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º: - Fica a Prefeitura Municipal de Platina, autorizada a arrendar uma área de terras urbana, com aproximadamente 2 (um) hectare de terra, -





# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

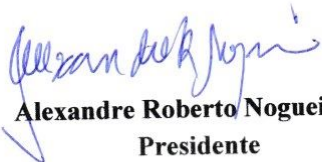
## PARECER Nº 25/2022

### DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 29/2022 – “Dispõe sobre nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 396, de 25 de janeiro de 1989, e dá outras providências correlatas”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 29/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,  
15 de setembro de 2022.



**Alexandre Roberto Nogueira**  
Presidente



**Claudimir Ladeira de Oliveira**  
Relatora



**Clenil Mendes dos Santos**  
Membro



# Câmara Municipal de Platina

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta que *"Dispõe sobre nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 396, de 25 de janeiro de 1989, e dá outras providências correlatas"*, foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício nº 91/2022, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Desta forma, esta Comissão se pronuncia acerca da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa da proposição em análise.

Sendo assim, esta Relatora, juntamente com os demais membros desta Comissão, analisou o Projeto em referência, verificando que sua elaboração se deu nos termos das legislações pertinentes, estando, portanto, pronto para ser discutido e votado.

Sala das Comissões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 15 de setembro de 2022.

  
Claudine Ladeira de Oliveira  
Relatora

158

**PAUTA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**26/09/2022 - 19 HORAS - SEGUNDA-FEIRA**

| EXPEDIENTE                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MATÉRIA                                                    | EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA - 12/09/2022</b>            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>PROTOCOLO OUVIDORIA - ITEM 1</b><br>E-OUV               | "DENÚNCIA" - "Secretária da Saúde de férias e trabalhando"... recebida em 15/09/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>PROTOCOLO OUVIDORIA - ITEM 3</b><br>E-OUV               | "DENÚNCIA" - "Prefeito carregando lavagem em carro/Secretária da Saúde com carro oficial para uso particular/banco do centro de saúde/notas superfaturadas/geladeiras/falta de ação de vereadores"... recebida em 15/09/2022                                                                                                                                                          |
| <b>PROTOCOLO OUVIDORIA - ITEM 7</b><br>E-OUV               | "DENÚNCIA" - "Secretária da Saúde de férias e trabalhando/falta de remédio/falta de ação de vereadores/notas da geladeira superfaturadas/"... recebida em 16/09/2022                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>PROTOCOLO OUVIDORIA - ITEM 8</b><br>E-OUV               | "DENÚNCIA" - "Funcionários sem curso superior dando aulas na AMPLA/notas geladeira..."... recebida em 20/09/2022                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>PROTOCOLO E-SIC - ITEM 27</b><br>E-SIC                  | "DENÚNCIA" - "Almoço em sala de monitores/Secretária da Saúde de férias e trabalhando"... recebida em 21/09/2022                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>PROTOCOLO E-SIC - ITEM 28</b><br>E-SIC                  | "DENÚNCIA" - "Vereadores não fazem nada/CRAS só para empregar funcionários que não trabalham; sem cursos; sem lanches/'rolo' em concurso público entre Secretária da Saúde e Licitação/funcionária manda na Prefeitura/Lista de nomes para cargos/compras acima do preço/pix por fora/câmara e presidente não faz nada/notas do fundo social para fiscalizar" recebida em 21/09/2022  |
| <b>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2022</b><br>LEG     | Altera o caput do Artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Platina.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2022</b><br>Executivo | Autoriza o Município de Platina a celebrar convênio com o Estado de São Paulo e Cria a Gratificação por Desempenho de <b>Atividade Delegada</b> nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Platina, e dá outras providências correlatas. |
| <b>PARECER Nº 25/2022</b><br>CCJR                          | PARECER FAVORÁVEL ao PL 29/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |



168

|                                               |                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>REQUERIMENTO Nº 20/2022</b><br>MAGNO       | Elaborar projeto de lei para implementar<br><b>PLANO DE CARREIRA E CARGOS.</b>                                                                  |
| <b>REQUERIMENTO Nº 21/2022</b><br>MAGNO       | Implantar <b>BANCO DE HORAS</b> aos<br>Servidores.                                                                                              |
| <b>REQUERIMENTO Nº 22/2022</b><br>EDMÉIA      | <b>Políticas Públicas para AUTISTAS</b>                                                                                                         |
| <b>REQUERIMENTO Nº 23/2022</b><br>EDMÉIA      | Retornar com atividade de<br><b>HIDROGINÁSTICA</b>                                                                                              |
| <b>ORDEM DO DIA</b>                           |                                                                                                                                                 |
| <b>PROJETO DE LEI Nº 29/2022</b><br>Executivo | "Dispõe sobre nova redação aos artigos 2º<br>e 3º da Lei Municipal nº 396, de 25 de<br>janeiro de 1989, e dá outras providências<br>correlatas" |
| <b>PALAVRA LIVRE</b>                          |                                                                                                                                                 |

Próxima sessão será em **10 de outubro** de 2022.

Platina, 22 de setembro de 2022.



*Câmara Municipal de Platina*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
[www.camaraplatina.sp.gov.br](http://www.camaraplatina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.leg.br](mailto:secretaria@platina.sp.leg.br)

Ofício nº 96/2022  
Enc. Autógrafos/Decreto

Platina, 27 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia dos Autógrafos de Leis e Decreto, conforme projetos aprovados na 35ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2022, abaixo relacionados:

- Autógrafo de Lei nº 1.346/2022 – “Dispõe sobre nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 396, de 25 de janeiro de 1989;
- Autógrafo de Lei Complementar nº 191/2022 – “Autoriza o Município de Platina a celebrar convênio com o Estado de São Paulo e Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Platina, e dá outras providências correlatas”; e,
- Decreto Legislativo nº 39/2022 – “Altera o caput do Artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Platina”.

Atenciosamente,

EDMÉIA MARIA SEGATELLI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ao Senhor  
Wagner Roberto de Lima  
Prefeitura Municipal  
Platina – SP  
CEP: 19990-015



Prefeitura Municipal de  
Platina - SP

Nº Protocolo: OF R.CÂM. 111778 / 09

Etiqueta: 17036

Data: 27/09/2022 - 10:27:31

Etiqueta gerada por: Marcia Dia



# *Câmara Municipal de Platina*

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.346/2022.**

"Dispõe sobre nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 396, de 25 de janeiro de 1989".

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:**

**Art. 1º** - Ficam acrescentados os incisos VII, VIII, IX no artigo 2º da Lei Municipal nº 396, de 25 de janeiro de 1989, que regulamenta a contratação temporária no Município de Platina, com a seguinte redação:

VII – Substituição de docentes titulares pertencentes ao Quadro do Magistério em virtude de afastamentos previstos em lei, cuja contratação ocorrerá enquanto perdurar o referido afastamento, ou para ministração de ausências eventuais não supridas pela substituição dos pares, cuja contratação ocorrerá para o ano letivo com remuneração por hora-aula efetivamente ministrada.

VIII – Para atuação em classes ou projetos especiais da Pasta, cujo número reduzido de alunos ou a transitoriedade da modalidade de ensino não justifique a criação do respectivo cargo ou vaga para provimento efetivo.

IX – Excepcionalmente, para cargos ou funções vagas decorrentes de exoneração do titular cujos trâmites para realização do concurso público visando o respectivo provimento já estejam em andamento.

**Art. 2º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 396, de 25 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 3º** - A contratação temporária somente será realizada com a existência do respectivo cargo, emprego ou função correspondente, em período estritamente necessário, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 1º - O prazo a que se refere o caput do artigo 3º poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pelo titular da área de atuação do contratado e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, ouvida a Procuradoria Municipal, se necessário.

§ 2º - Fica vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que em funções diferentes, antes do decurso do prazo de 40 (quarenta) dias, contados do término do contrato anteriormente celebrado.

**Art. 3º** - As regras previstas nesta lei não se aplicarão aos contratos vigentes até a sua respectiva extinção, os quais permanecerão na regra anterior, em observância à segurança jurídica.





198

# *Câmara Municipal de Platina*

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
[www.camaraplatina.sp.gov.br](http://www.camaraplatina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.leg.br](mailto:secretaria@platina.sp.leg.br)

**Art. 4º** - Os recursos para cobertura desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 791, de 29 de março de 2001.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 26 de setembro de 2022.

  
EDMEIA MARIA SEGATELLI  
PRESIDENTE

  
CLAUDIMIR LADEIRA DE OLIVEIRA  
1ª SECRETÁRIA



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

2028  
**Platina**  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

## LEI Nº 1.346/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 396, de 25 de janeiro de 1989”.

**WAGNER ROBERTO DE LIMA**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 89, Incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam acrescentados os incisos VII, VIII, IX no artigo 2º da Lei Municipal nº 396, de 25 de janeiro de 1989, que regulamenta a contratação temporária no Município de Platina, com a seguinte redação:

VII – Substituição de docentes titulares pertencentes ao Quadro do Magistério em virtude de afastamentos previstos em lei, cuja contratação ocorrerá enquanto perdurar o referido afastamento, ou para ministração de ausências eventuais não supridas pela substituição dos pares, cuja contratação ocorrerá para o ano letivo com remuneração por hora-aula efetivamente ministrada.

VIII – Para atuação em classes ou projetos especiais da Pasta, cujo número reduzido de alunos ou a transitoriedade da modalidade de ensino não justifique a criação do respectivo cargo ou vaga para provimento efetivo.

IX – Excepcionalmente, para cargos ou funções vagas decorrentes de exoneração do titular cujos trâmites para realização do concurso público visando o respectivo provimento já estejam em andamento.

**Art. 2º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 396, de 25 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - A contratação temporária somente será realizada com a existência do respectivo cargo, emprego ou função correspondente, em período estritamente necessário, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

§ 1º - O prazo a que se refere o caput do artigo 3º poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pelo titular da área de atuação do contratado e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, ouvida a Procuradoria Municipal, se necessário.

§ 2º - Fica vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que em funções diferentes, antes do decurso do prazo de 40 (quarenta) dias, contados do término do contrato anteriormente celebrado.

Art. 3º - As regras previstas nesta lei não se aplicarão aos contratos vigentes até a sua respectiva extinção, os quais permanecerão na regra anterior, em observância à segurança jurídica.

Art. 4º - Os recursos para cobertura desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 791, de 29 de março de 2001.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de setembro de 2022.

  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>

  
**FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO**  
Diretora de Secretaria